

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 199/2012

A autoria da presente Proposição é Popular.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Fica criado o hospital municipal de Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Aprioristicamente sublinha que a iniciativa popular é normatizada na Lei Orgânica do Município, nos termos seguintes:

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

*Art. 37. **A iniciativa das leis ordinárias cabe** a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e **aos cidadãos**, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (g.n.)*

§ 1º A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, do projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

*§ 2º - **A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.** (g.n.)*

Salienta-se conforme Certidão inclusa, que até o dia 14 de maio de 2012, o número total de eleitores aptos na cidade de Sorocaba/SP era de 427.960.

Sendo assim, a iniciativa popular para ser exercida **deverá ser apresentada no mínimo por 21.398 eleitores; para comprovação da formalidade de apresentação**, deverá a Secretaria da Câmara identificar (verificar a existência do nome por extenso) os assinantes, bem como a existência da indicação do número do respectivo título eleitoral, informando o número total de assinantes constantes no Protocolo de apresentação.

Ultrapassada as formalidades para admissão desta Proposição, ainda, na dependência da juntada aos Autos pela Secretaria da Câmara, da aludida Certidão; quanto a juridicidade deste Projeto de Lei, temos a dizer:

Salienta-se que a Construção do Hospital Municipal trata-se de providência eminentemente administrativas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, portanto, em assunto de tal natureza é vedado por Iniciativa Popular deflagrar o Processo Legislativo.

Frisa-se que a construção do hospital no Município, trata-se de ato político-administrativo de total discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade **analisou a constitucionalidade de Lei de Iniciativa Popular**, a qual usurpava atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, firmando entendimento o TJ/SP pela inconstitucionalidade formal da mencionada Lei; sublinha-se, infra, a Ementa do Acórdão constante na mencionada ADIN :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 135.391-0/3:

*– Lei Complementar nº 1.810, de 10/5/2006, do Município de Louveira – **Vício de Iniciativa – Usurpação de atribuições pertinentes a atividades própria do Poder Executivo** – Princípio da independência e harmonia entre os poderes, Violação – Afronta aos arts. 5º, 24, § 2º e 3º, inciso 5, e 47, inciso II, todos da Constituição Estadual – **Fato de a Lei ser de iniciativa popular – Irrelevância – Inobservância, ademais, dos princípios orçamentários constitucionais – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la – Inconstitucionalidade declarada – Ação procedente.** (g.n.)*

Reitera-se que a construção do Hospital Municipal é providência eminentemente administrativa, nessa seara o deflagrar do Processo Legislativo é privativo do Chefe do Poder Executivo, pois compete a este a direção superior da Administração Pública, neste sentido dispõe a LOM:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.

Tal artigo é simétrico com o constante na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis* :

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Quanto a juridicidade deste Projeto de Lei de Iniciativa Popular, o qual dispõe sobre a Construção do Hospital Municipal de Sorocaba, **conclui-se pela inconstitucionalidade formal desta Proposição**, pois a aludida providência supra mencionada, trata-se de **atribuição pertinente a atividade própria do Poder Executivo**; contrasta portanto este PL, com o art. 84, II da Constituição da República Federativa do Brasil, onde face ao princípio da simetria, o comando constitucional, retro mencionado, é aplicado também aos Municípios; cabendo portanto ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a oportunidade e conveniência da Construção do Hospital Municipal, pois cabe a este a direção superior da Administração Pública, em obediência ao art. 84, II, CR e art. 61, II, LOM.

Apenas para efeito de informação observa-se que está tramitando nesta Casa de Leis, de iniciativa Parlamentar, PL o qual versa sobre matéria correlata a esta Proposição, destaca-se que o mesmo recebeu Parecer desta Assessoria Jurídica firmando entendimento pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei; dispõe o aludido PL:

PLO 268 2011 - Projeto de Lei Ordinária

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CAMPANHA PERMANENTE PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SOROCABA” NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Benedito de Jesus Oleriano

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação, em 22.05.2012: Aguardando Inclusão na Ordem do Dia.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de maio de 2.012.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica